



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1152, DE 2022
(Do Sr. FERNANDO MARANGONI)

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda das Pessoa Jurídicas - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL para dispor sobre as regras de preços de transferência.

CD/23408.49517-00

EMENDA Nº

Altere-se o § 5º do artigo 18 da MP nº 1152/2022 para incluir hipótese de exceção à vedação prevista no § 4º nos casos de ajuste espontâneo, de forma que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art.

18.

.....

.....

.....

§ 5º A vedação prevista no § 4º não será aplicada:

I - nas hipóteses de ajustes compensatórios realizados na forma e no prazo estabelecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia ou de resultados acordados em mecanismo de solução de disputas previstos nos acordos ou nas convenções internacionais para eliminar a dupla tributação de que o Brasil seja signatário; ou

II - por ajuste espontâneo, proporcionalmente ao ajuste feito pela parte relacionada à base de cálculo do

* C D 2 3 4 0 8 4 9 5 1 7 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal FERNANDO MARANGONI

imposto devido no exterior, desde que demonstrado pela pessoa jurídica domiciliada no Brasil com base em documentação hábil.

JUSTIFICATIVA

A redação do § 4º do artigo 18 da MP nº 1152/2022 veda a possibilidade de redução da base de cálculo dos tributos, aumento do valor do prejuízo fiscal do IRPJ ou da base de cálculo negativa da CSLL. Por sua vez, o § 5º prevê hipóteses de exceção à tal vedação, nos casos de ajustes compensatórios conforme regulamentação da Receita Federal ou de resultados acordados em mecanismos de disputa nos acordos ou nas convenções internacionais para eliminar a dupla tributação.

Contudo, a vedação de ajuste que implique em redução da base de cálculo do IRPJ e da CSLL em outras hipóteses pode resultar em dupla tributação, especialmente nos casos em que a parte relacionada no exterior, por aplicação de regras de preços de transferência, realizar ajuste para adicionar o resultado à base de cálculo do imposto de renda devido no exterior.

Em tais circunstâncias, a vedação ao ajuste no Brasil poderá resultar em caso em que o valor seja (i) tributado nos dois países, (ii) não dedutível no Brasil e tributado no exterior, ou (iii) tributado no Brasil e não dedutível no exterior.

Importante reforçar que a dupla tributação gera grave prejuízo, não apenas às partes relacionadas, mas, indiretamente, à economia de ambos os países envolvidos na transação. Inclusive, a prevenção à dupla tributação é um dos motivos que colaboram pela alteração das regras de preços de transferência atualmente vigentes no Brasil para adoção do Princípio Arm's Length.



CD/23408.49517-00



* C D 2 3 4 0 8 4 9 5 1 7 0 0 *

